



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL nº 187/2019

PROCESSO nº 20.318/2019

AFIXADO NO QUADRO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU EM 12 / 07 / 2019.

Credenciamento dia 24 / 07 / 2019 até às 08:30 horas.

ABERTURA no dia 24 / 07 / 2019 às 08:30 horas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU E
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU –
BOTUPREV**

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DOCUMENTO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

**ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL nº 187/2019

PROCESSO nº 20.318/2019

PUBLICADO PARA CONSULTA E DOWNLOAD NO SITE www.botucatu.sp.gov.br
EM 12 / 07 / 2019.

Credenciamento dia **24 / 07 / 2019** até às **08:30** horas.

ABERTURA no dia **24 / 07 / 2019** às **08:30** horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU E
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU –
BOTUPREV

DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DOCUMENTO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pr187-19_24jul.pdf
Publicado em 12/07/2019

COPEL

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 187/2019

PROCESSO nº 20.318/2019

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

1 – PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU e BOTUPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU tornam pública a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL sob nº 187/2019**, com julgamento pelo seu MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO E REPASSE, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU, conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital, sendo que o presente será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 6.539 de 24 de março de 2003, nº 7.842 de 16 de janeiro de 2009, e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente á medida do necessário e, conforme critério da pregoeira a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a, além de, pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pela pregoeira com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COPEL – Praça Pedro Torres, 100 – Botucatu/SP

DATA: 24 de julho de 2019

HORÁRIO: 08:30 horas

ANEXOS:

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo de proposta;
- III - Modelo de Procuração para Credenciamento;
- IV - Modelo da Declaração que se enquadra na Lei complementar nº 123/2006;
- V - Modelo da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- VI - Minuta do Contrato da Prefeitura Municipal de Botucatu;
- VII - Minuta do Contrato da Câmara Municipal;
- VIII - Minuta do Contrato do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

COPEL

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU, conforme especificações constantes do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O recurso orçamentário da Prefeitura Municipal de Botucatu será atendido pela seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.21 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – 02.21.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – 11.331.0003.2.034 – VALE ALIMENTAÇÃO – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 01.110 – GERAL – FICHA nº 693.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.034 – VALE ALIMENTAÇÃO – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.300.0001 – FED PISO ATENÇÃO BÁSICA FIXO PAB FIXO- FICHA nº 319.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.034 – VALE ALIMENTAÇÃO – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 01.310 – SAÚDE GERAL – FICHA nº 319.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – 12.361.0004.2.034 – VALE ALIMENTAÇÃO – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 01.200.0012 – EDUCAÇÃO GERAL – FICHA nº 169.

3.2 – O recurso orçamentário da Câmara Municipal de Botucatu será atendido pela seguinte dotação:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL - 01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO – 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA – 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO - 2034 – VALE ALIMENTAÇÃO – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01.110.00 – GERAL – FICHA nº 17.

3.3 – O recurso orçamentário do Botuprev - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu será atendido pela seguinte dotação:

030101 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOTUCATU – 09.272.0000.2037.0000 – SERVIDORES VINCULADOS AO RPPS – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 602.000 - FONTE 00400 – FICHA nº 10.

4 – VALIDADE DA PROPOSTA

4.1 – O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias da apresentação dos envelopes propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Das restrições

5.1.1 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.1.1.1 – que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.1.2 – com falência decretada;

5.1.1.3 – suspensão temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 7º da Lei nº 10.520/02.

5.2 – Das condições

5.2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e Anexos;

5.2.2 – Poderão participar empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível ao objeto licitado, conforme especifica a Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 – As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial deverão apresentar na fase habilitação o Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP, sem o qual não poderão participar desta licitação.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto à pregoeira, por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme Modelo contido no **Anexo III**. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade competência do outorgante para constituir mandatário.

6.1.1 – A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame contra decisões tomadas pela pregoeira.

6.1.2 – O contrato social deverá ser apresentado autenticado ou cópia simples acompanhada do original para que a mesa possa autenticá-lo.

6.1.2.1 – A apresentação do contrato social é impreterível ao credenciamento.

6.2 – O proponente que desejar ter direito de preferência, diante do disposto na Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverá apresentar:

6.2.1 – **Declaração**, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, sob as penas do art. 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

6.2.2 - **Declaração de Enquadramento** ou **Certidão Simplificada**, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



6.2.3 – A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa e empresa de pequeno porte, que penas participarão sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

6.3 – Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo V**.

6.4 – Independente da apresentação da documentação exigida e anteriormente à definição do CREDENCIAMENTO, a pregoeira poderá consultar os sítios eletrônicos www.sancoes.sp.gov.br – <http://www.portaltransparencia.gov.br/> - <http://www4.tce.sp.gov.br/> para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas às empresas participantes.

6.5 – A licitante interessada poderá protocolar os envelopes e documentos referentes ao credenciamento, no protocolo municipal, caso tenha interesse em participar sem representante.

6.5.1 – No caso acima, a licitante deverá protocolar os documentos antes do prazo determinado para abertura dos envelopes, e estar ciente que o credenciamento sem representante a impede de participar da fase de lances, bem como em todos os demais atos pertinentes à sessão.

6.5.2 – A licitante que optar pelo protocolo dos envelopes será credenciada desde que os documentos estejam de acordo com o solicitado nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- a) **Envelope A:** Proposta de Preços
- b) **Envelope B:** Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 10 deste Edital.

7.1.1 – Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PREGÃO PRESENCIAL nº 187/2019
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PREGÃO PRESENCIAL nº 187/2019
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

7.2 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, não podendo ser manuscrita, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



7.3 – A Proposta de Preços deverá conter:

7.3.1 – A proposta de preço da taxa de desconto e repasse para a prestação de serviços descritos no objeto desse edital deverá ser representada por um percentual sobre os créditos inseridos nos cartões.

7.3.1.1 – O percentual proposto deverá ser positivo e não poderá ser inferior a 1,000%, conforme orçado pela administração.

7.3.1.2 – As propostas deverão ser apresentadas considerando um único percentual para a taxa de desconto e repasse, com no máximo 04 (quatro) casa decimais após a vírgula, exemplo: 1,0000% de desconto e repasse;

7.3.1.3 – Para o cálculo do valor da proposta será considerada a seguinte equação:

a) Sobre o valor dos créditos inseridos nos cartões (estimado em R\$ 1.736.684,00/mês, pela a Prefeitura Municipal de Botucatu, R\$ 18.169,00/mês, pela a Câmara Municipal de Botucatu e R\$ 4.876,00/mês pelo o Botuprev) aplica-se o percentual proposto, resultando o valor mensal destinado ao Fundo Municipal de Solidariedade.

Exemplo:

Valor dos créditos inseridos:

- 964 cartões alimentação x R\$ 561,00 + 720 cartões alimentação x R\$ 602,00 + 332 cartões alimentação x R\$ 643,00 + 828 cartões alimentação x R\$ 663,00 = R\$ 1.736.684,00/mês, para a Prefeitura Municipal de Botucatu;
- 17 cartões alimentação x R\$ 561,00 + 10 cartões alimentação x R\$ 602,00 + 02 cartões alimentação x R\$ 643,00 + 02 cartões alimentação x R\$ 663,00 = R\$ 18.169,00/mês, para a Câmara Municipal de Botucatu;
- 03 cartões alimentação x R\$ 561,00 + 02 cartões alimentação x R\$ 602,00 + 03 cartões alimentação x R\$ 663,00 = R\$ 4.876,00/mês, para o Botuprev – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu.

Exemplo:

Valor Proposto pelo licitante de 1,0000% (um por cento), sobre o valor total dos créditos inseridos no mês, sendo: Valor destinado ao Fundo Municipal de Solidariedade = 1,0000% (um por cento) de desconto sobre o valor total de créditos inseridos no mês, o que, de acordo com o exemplo, corresponderia a um valor de R\$ 17.366,84 (1,0000% de R\$ 1.736.684,00 valor de créditos da Prefeitura) + R\$ 181,69 (1,0000% de R\$ 18.169,00 valor de créditos da Câmara Municipal) + R\$ 48,76 (1,0000% de R\$ 4.876,00 valor de créditos do Botuprev);

7.3.2 - DECLARAÇÃO expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3.3 - DECLARAÇÃO expressa de que sendo vencedor do certame, apresentará em até 30 (trinta) dias corridos, RELAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



conveniados e ativos na cidade de Botucatu, mencionando o nome da empresa (em ordem alfabética), número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, natureza do serviço prestado e se está conveniado a receber os pagamentos na forma de Cartão Magnético e / ou eletrônico, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.

7.3.4 – Prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3.5 – Prazo e local de entrega;

7.3.6 – Local, data, assinatura, e identificação do signatário;

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.

8.2 - No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão à pregoeira, em separado, o Credenciamento, Declaração que se enquadra na Lei nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, e os envelopes: da proposta de preços e o da documentação de habilitação.

8.3 – Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.4 – Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pela pregoeira.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Aberto os envelopes propostas, a Pregoeira e sua equipe de apoio, examinarão as propostas de preço, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, classificando-as ou desclassificando-as, procedendo a partir de então na estrita forma do disposto no art. 4º e incisos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

9.2 – Na hipótese de que o ultimo lance ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.3 – Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

9.4 – Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto, e a seguir, nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



9.5 – De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio, e, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, grampeados ou encadernados com folhas numeradas, em envelope conforme indicado neste edital e deverão conter:

10.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Certificado de Microempreendedor Individual.

10.1.1.2 – Os documentos referentes ao item 10.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

- prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- prova de regularidade para com as fazendas: federal, inclusive dívida ativa de União e seguridade social (INSS), estadual e municipal – mobiliário (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
- prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis.
- nas certidões fornecidas via Internet, será confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Recita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal, e, demais órgãos expedidores.

10.1.3 – AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Cópia extraída do Livro Diário, registrado, ou de publicação oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível com cópia das folhas de abertura e encerramento, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s), sendo admitida, a sua atualização pelos valores da UFIR diária, ou outro índice oficial que a substitua, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) A demonstração da boa situação financeira do licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

a.2) A boa situação financeira da empresa será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > 1$$

SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > 1$$

LIQUIDEZ CORENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} > 1$$

- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Certidão Negativa e Recuperação Judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s) emitido (s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado. Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone para contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Comissão de Licitação.

10.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração pública.
- c) Declaração de ciência de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial esta sendo cumprido (apenas para as empresas em recuperação judicial);
- d) Declaração de ciência de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas (apenas para as empresas em recuperação extrajudicial).

10.2 - Os licitantes poderão apresentar cópia do certificado de registro cadastral expedido por este município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 10.1.1 a 10.1.2 e subitens.

10.3 - Disposições Gerais da Habilitação

10.3.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.3.3 - Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houve restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a pregoeira suspenderá a sessão e concederá 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.3.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

10.3.5 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos;

10.3.6 - O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado desses tributos e Fazenda Federal.

10.3.7 - A falsidade das declarações prestadas, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados por e-mail ou até mesmo protocolados, das 08h00 às 16h30, na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 - Centro, Botucatu/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



11.1.2 - Caberá à Pregoeira responder os pedidos de esclarecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.3 - Caberá à autoridade superior decidir sobre os pedidos de impugnação.

11.1.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

12.1 – Os recursos serão admitidos, processados e decididos na estrita conformidade da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, os quais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

12.2 – Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º da lei Federal nº 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos arts. 86 a 88, da lei nº 8.666/93, observado o subitem seguinte.

13.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

13.2.1 - Advertência por escrito.

13.2.2 - Em caso de descumprimento do mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos a penalidade será de Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias.

13.2.3 - Se a CONTRATADA não regularizar a rede credenciada de acordo com o mínimo exigido no prazo de 45 (quarenta e cinco), ensejará a rescisão contratual.

13.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

13.2.5 - Em caso de rescisão por qualquer motivo, a multa será de 30% calculada, sobre o valor total do contrato.

13.2.4 - Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu.

13.3 - As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - DO CONTRATO

14.1 - O contrato para aquisição, objeto desta licitação, obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com vigência a partir da data de sua assinatura.

14.2 - O proponente vencedor será convocado, por escrito, para **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar o instrumento contratual, na conformidade deste edital.

COPEL

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



14.2.1 - O Contrato deverá ser assinado, impreterivelmente, na Seção de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Botucatu, no prazo acima estipulado, não sendo possível seu envio via correio.

14.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, e aceito pela Administração da CONTRATANTE.

14.4 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

14.5 - O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

15 - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 – A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, depositada(s) na Seção de Tesouraria até a data de sua assinatura.

15.1.1 – A garantia deverá abranger todo o período contratual, até o RECEBIMENTO TOTAL do objeto licitado.

15.2 – A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

15.2.1 – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

15.3 – Em caso de acréscimo de serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

15.3.1 – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

15.4 – Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

15.5 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.5.1 – A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77 a 79 todos da Lei Federal nº 8.666/93.

COPEL

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



17 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1 - O fornecimento dos cartões eletrônicos, respectivas senhas de utilização e dos créditos a serem carregados, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, a critério do servidor beneficiado.

17.2 - Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues na sede das Contratantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da autorização de início dos serviços a ser emitida pelo fiscal devidamente designado pelos Contratantes.

17.3 - A empresa adjudicatária providenciara a recarga dos cartões magnéticos e / ou eletrônicos impreterivelmente no dia 1º (primeiro) de cada mês, nas quantidades informadas pela Prefeitura Municipal de Botucatu, Câmara Municipal de Botucatu e Botuprev – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu.

17.4 - O fornecimento dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos estritamente de acordo com o estipulado no Anexo I – Termo de Referência.

17.4.1 – O prazo de duração da presente contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais ou inferiores períodos a critério das contratantes.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

18.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

18.2 – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

18.3 – Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

18.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante da Ata de Registro, independentemente de transcrição.

19.2 - É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.2.1 – A Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor o ajuste na sua planilha de custos, apresentando todas as informações necessárias na composição do seu preço final, no prazo de dois dias úteis após o encerramento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



19.3 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da lei nº 8.666/93.

19.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

19.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos neste edital.

19.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, a pregoeira, em 02 (dois) dias úteis, antes da abertura do certame, na área de licitações da Prefeitura Municipal de Botucatu, na Praça Pedro Torres, 100, por meio do Fax: (014) 3811-1442, pelo email copel@botucatu.sp.gov.br, ou ainda, obter informações pelos telefones: (014) 3811-1485/1442.

Botucatu, 02 de Julho de 2019.

ANDREA CRISTINA PANHIN AMARAL
Diretora do Departamento de Compras e
e Licitações

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Governo

EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA
Presidente da Câmara Municipal

WALNER CLAYTON RODRIGUES
Superintendente do Instituto de Previdência
Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

II – FORNECIMENTO DOS CARTÕES E RESPECTIVAS SENHAS DE UTILIZAÇÃO

1. O fornecimento dos cartões eletrônicos, respectivas senhas de utilização e dos créditos a serem carregados, será de inteira responsabilidade da Contratada, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais de rede credenciada, a critério do servidor beneficiado.

1.1. A emissão e primeira entrega dos cartões eletrônicos e respectiva senha de utilização, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da autorização de início dos serviços a ser emitida pelo fiscal devidamente designado pela contratante.

2. A Contratada não cobrará taxa administrativa ou outro valor para substituição dos cartões eletrônicos e respectivas senha de utilização, por vencimento do prazo de validade ou para reemissão dos mesmos (2ª Via).

3. As emissões e entrega dos cartões eletrônicos e respectivas senha de utilização, no caso de reemissões, por qualquer motivo, deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

4. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

5. Os cartões e as respectivas senha de utilização, deverão ser envelopados, lacrados e separados em ordem alfabética, acompanhados de relatório de entrega, com a identificação nominal do usuário, devendo ser entregues de segunda a sexta-feira em horário de expediente junto ao RH

6. A contratada deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser através de telefone ou pela internet.

7. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

8. As informações cadastrais dos servidores que farão jus ao cartão (vale compra alimentos) serão fornecidas à Contratada, a partir da data da assinatura do contrato.

9. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- Nome por extenso do beneficiário;
- Número sequencial de controle individual;
- Nome do Órgão Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



10. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários o cartão eletrônico acompanhado de instrução de uso.
11. O sistema de cartões eletrônicos deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet, com senha numérica pessoal e intransferível.
12. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no primeiro dia do mês.
13. O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .xls, contendo os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), devendo a Contratada fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e processamento correto do arquivo enviado.
14. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.
15. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 15.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CPF do beneficiário, deverá ser disponibilizado a ele, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo.

III – LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

Os cartões envelopados deverão ser entregues diretamente: no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Botucatu, localizado à Rua General Telles, nº 1021 – Centro (referentes aos servidores da Prefeitura); à Praça Comendador Emílio Peduti, nº 122 – Centro (referentes aos servidores da Câmara); Rua Major de Moura Campos, nº 354 – Bairro Alto (referentes aos servidores do Botuprev).

IV – TIPO DE CARTÃO

O fornecimento se compõe de créditos a serem realizados em cartões eletrônicos fornecidos para aquisição de gêneros alimentícios

V – QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES E CARTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Contratada deverá fornecer a quantidade estimada de 2844 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro) cartões eletrônicos, número equivalente ao estimado de servidores beneficiários, com previsão de crédito individual no valor unitário mensal equivalente:

- 964 Cartões - R\$561,00 (quinhentos e sessenta e um reais)
- 720 Cartões - R\$602,00 (seiscentos e dois reais)
- 332 Cartões - R\$643,00 (seiscentos e quarenta e três reais)
- 828 Cartões - R\$663,00 (seiscentos e sessenta e três reais)

VI – QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES E CARTÕES DA CAMARA MUNICIPAL

A Contratada deverá fornecer a quantidade estimada de 31 (trinta e um) cartões eletrônicos, número equivalente ao estimado de servidores com previsão de crédito individual no valor unitário mensal equivalente:

- 17 Cartões - R\$561,00 (quinhentos e sessenta e um reais)
- 10 Cartões - R\$602,00 (seiscentos e dois reais)
- 02 Cartões - R\$643,00 (seiscentos e quarenta e três reais)
- 02 Cartões - R\$663,00 (seiscentos e sessenta e três reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



VII – QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIDORES E CARTÕES FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOTUCATU – BOTUPREV

A Contratada deverá fornecer a quantidade estimada de 08 (oito) cartões eletrônicos, número equivalente ao estimado de servidores com previsão de crédito individual no valor unitário mensal equivalente:

03 Cartões - R\$561,00 (quinhentos e sessenta e uma reais)

02 Cartões - R\$602,00 (seiscentos e dois reais)

03 Cartões - R\$663,00 (seiscentos e sessenta e três reais)

VIII – VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DA PREFEITURA MUNICIPAL

O valor total mensal estimado do benefício é de **R\$1.736.684,00** (um milhão setecentos e trinta e seis mil e seiscentos e oitenta e quatro reais), que poderá variar de um mês para o outro considerando a inclusão ou exclusão de servidores.

IX – VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DA CAMARA MUNICIPAL

O valor total mensal estimado do benefício é de **R\$18.169,00** (dezoito mil centos e sessenta e nove reais), que poderá variar de um mês para o outro considerando a inclusão ou exclusão de servidores.

X – VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOTUCATU - BOTUPREV

O valor total mensal estimado do benefício é de **R\$4.876,00** (quatro mil oitocentos e setenta e seis reais), que poderá variar de um mês para o outro considerando a inclusão ou exclusão de servidores.

XI – VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal de 60 (sessenta meses), sendo que a disponibilização dos créditos se iniciará com a ordem de início de serviços.

XII – DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE

1. A Contratada aplicará o percentual de desconto e repasse ofertado na licitação, sobre o valor total dos benefícios mensais a ela repassados.

2. A Contratada deverá depositar o valor apurado conforme item 1, junto ao município em conta a ser informada que terá destinação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu/SP.

2.1. O depósito dos valores deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis a iniciar-se da data do crédito do repasse na conta da contratada.

3. A Contratada será remunerada exclusivamente pela taxa de administração definida junto à sua Rede Credenciada.

XIII – REAJUSTE DE PREÇOS

1. O valor do percentual relativo à Taxa de desconto e repasse será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

XIV – PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento a Contratada após 30 (trinta) dias do adimplemento da obrigação, ou seja, disponibilização dos créditos e da emissão da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



XV – DO NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

A empresa vencedora do certame deverá manter durante todo prazo contratual no mínimo os seguintes estabelecimentos credenciados no município:

- 1.1 - 05 (cinco) casas de carnes e/ou açougues.
- 1.2 - 02 (duas) quitandas e/ou mercearias.
- 1.3 - 10 (dez) mercados e ou supermercados, de porte pequeno e médio.
- 1.4 - 60% das Grandes Redes de Supermercados em operação no município.
 - 1.4.1 - Considera-se Grande Rede de Supermercados aquelas que possuem estabelecimento em pelo menos mais um município, além de Botucatu.
 - 1.4.2 - O calculo de percentual previsto neste item quando resultar em fração será sempre arredondado para maior.
 - 1.4.3 - A titulo de informação atualmente o município de Botucatu possui 06 (seis) Grandes Redes, dessa forma a contratada deverá inicialmente credenciar no mínimo 04 (quatro) desses estabelecimentos atualizando esta quantidade conforme novos estabelecimentos desse porte forem sendo inseridos no município.
- 1.5 - Deverá a empresa vencedora no prazo de 30 (trinta) dias corridos, apresentar a relação de rede de Supermercados ativos na cidade de Botucatu, contendo as quantidades mínimas previstas neste item, como condição para assinatura do contrato mencionando o nome da empresa (em ordem alfabética), número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, natureza do serviço prestado.
- 1.6 - A contratada poderá realizar as diligencias necessárias para confirmação informado no sub item anterior.

XVI – CENTRAL DE ATENDIMENTO

A empresa vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, declaração informando o número da central de atendimento gratuita 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

A empresa vencedora deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, declaração informando o número da central de atendimento personalizada, com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 18:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

XVII – APLICATIVO MOBILE

A empresa deverá disponibilizar aos beneficiários do cartão “**APLICATIVO MOBILE**”, na plataforma Android e IOS, contendo no mínimo consulta de saldo, extrato e rede credenciada.

XVIII – OPERACIONALIZAÇÃO NO SISTEMA

A Contratada deverá disponibilizar à Contratante sistema em meio eletrônico, que possibilitará ao fiscal designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, a realização das seguintes funcionalidades:

- 1- operações de cadastro;
- 2- emissão e cancelamento de cartões;
- 3- emissão e cancelamento de pedidos;
- 4- consulta de saldos e extratos;
- 5- emissão de relatórios;
- 6- consulta de notas fiscais emitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



A Contratante estabelecerá o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.

OBSERVAÇÕES:

- Todo mês de dezembro o valor do vale compra será em dobro.
- Os valores e quantidades poderão variar no decorrer do contrato de acordo com a quantidade de servidores e reajustes.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Governo

EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA
Presidente da Câmara Municipal

WALNER CLAYTON RODRIGUES
Superintendente do Instituto de Previdência
Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



ANEXO 21 MODELO DA PROPOSTA

Pregão Presencial nº 187/2019 – Processo nº 20.318/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

Prazo de Entrega dos Cartões: Em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da autorização de início dos serviços.

Local de Entrega dos Cartões: Sede das Contratantes, informados no item II do Termo de Referência.

Período contratual: 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos, a critério das CONTRATANTES.

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Un	Quant. Cartões Estimado	R\$ Mensal Estimado	R\$ Anual Estimado
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU, nos termos do Anexo I – Termo de Referência.	Un.	2844	R\$ 1.736.684,00	R\$ 22.576.892,00
			31	R\$ 18.169,00	R\$ 236.197,00
			08	R\$ 4.876,00	R\$ 63.388,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (Mais 13º Vale Compra)					R\$ 22.876.477,00
TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL.					%

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social

Endereço Completo

CNPJ

Telefone

Fax:

e-mail

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

LOCAL/DATA

Assinatura do responsável

COPEL

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



ANEXO 22

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à....., inscrita no CNPJ/MF sob nºe Inscrição Estadual sob nº, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO nº / 2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME e EPP

PREGÃO PRESENCIAL nº...../2019
PROCESSO nº

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Caso se enquadre na situação de cooperativa declarar, sob as mesmas penas da lei, que não auferiu, no ano-calendário anterior, receita bruta superior ao limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar.

....., de de 2019 (não superior a 90 dias da abertura da proposta)

.....
Assinatura do representante legal
Nome e nº do RG.

Atenção: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de cópia da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada, ambas expedidas pela respectiva JUNTA COMERCIAL, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

COPEL

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº /2019

Processo nº

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sua sede, em conformidade com o disposto
no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre
plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima
indicado.

....., de de 2019.

.....
Assinatura do representante legal
Nome e nº do RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

Valor:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado em, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada na, representada por, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo Administrativo nº 20.318/2019** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU, junto à Prefeitura Municipal de Botucatu, nos termos do Anexo I documento que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Os cartões magnéticos “Vale Compra Alimentos” serão destinados servidores ativos da Prefeitura Municipal, que se enquadrem na previsão legal.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

COPEL

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



2.2. A CONTRATADA fornecerá os cartões magnéticos e/ou eletrônicos bloqueados e personalizados com o nome por extenso do beneficiário, razão social da CONTRATANTE, número de identificação sequencial, validade de 05 (cinco) anos e mês de referência, conforme prevê o art. 17 da Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3. Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da autorização de início dos serviços, em envelope lacrado, contendo Manual Básico de Utilização.

2.3.1. Para a disponibilidade dos créditos, a CONTRATADA deverá utilizar a lista dos beneficiários que será enviada pela CONTRATANTE.

2.4. Em caso de necessidade de substituição por um novo cartão, em virtude de qualquer alteração, inovação, atualização pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta de quaisquer despesas decorrentes da modificação.

2.4.1. A CONTRATADA providenciará a recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, na quantidade informada pela CONTRATANTE, cuja solicitação dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos antecedentes ao mês dos créditos que, por sua vez, terão validade mínima de 90 (noventa) dias.

2.5. O valor inicial a ser creditado em cada cartão será de R\$ _____ (_____) mensais nos meses de janeiro a dezembro, podendo ser alterado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que deverá comunicar as alterações à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para o lançamento dos créditos.

2.6. A CONTRATANTE fornecerá à empresa CONTRATADA todos os dados necessários para confecção dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

2.7. O cartão a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

2.8. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela Internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações; bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais, via Internet.

2.10. Deverá ser emitido um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação do beneficiário, contendo as seguintes informações:

- a) – Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- b) – A data e hora da transação
- c) – Valor da operação
- d) – Saldo disponível no cartão após a transação

2.11. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser encaminhada a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que também deverá ser disponibilizada em tempo integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



pela Internet, ficando, a CONTRATADA, obrigada a fornecer tal atualização sempre que a mesma for solicitada.

2.12. Com exceção dos comprovantes emitidos no momento da transação, quaisquer relatórios que a CONTRATADA disponibilize à CONTRATANTE poderão ser fornecidos através de correio eletrônico ou mediante acesso a sítio na Internet, com validação de usuário e senha.

2.13. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

2.14. Nas entregas deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.15. A CONTRATADA se obriga a se manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

2.16. Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 (noventa) dias para que o funcionário possa utilizá-los.

2.17. A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições:

2.17.1. Ter rede credenciada, obrigatoriamente na cidade de Botucatu, devendo ser feita a comprovação da vinculação com a CONTRATADA, através de exibição de cópia autenticada dos instrumentos contratuais, sob pena de imediata rescisão contratual por sua culpa, com as sanções cabíveis na legislação em vigor e no presente contrato, sem prejuízo da desclassificação no certame.

2.17.2. Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (grandes redes de supermercados, mercados, quitandas, açougues, padarias e similares), que estejam efetivamente credenciados, e, portanto, aptos a aceitar o vale compra alimentação.

2.17.3. Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões, ocorridas, sendo que esse serviço deve estar também disponível no endereço eletrônico da CONTRATADA.

2.17.4. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.

2.17.5. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

2.17.6. A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento e/ou substituição de estabelecimentos de acordo com suas necessidades, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.17.7. A qualquer momento poderá ser revista a quantidade e a taxa facial unitária dos vales, por força de dispositivos legais ou disposições internas regulamentares, mediante comunicação por escrito com antecedência de até 15 (quinze) dias da data da requisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



2.17.8. A CONTRATANTE solicitará, sempre que necessário, novos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, devendo a CONTRATADA efetuar-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.17.9. As quantidades de cartões magnéticos e/ou eletrônicos previstos poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mantida a taxa de desconto e repasse oferecida na proposta da CONTRATADA.

2.17.10. Tanto a inclusão como a exclusão de beneficiário(s) será efetuada mediante arquivo eletrônico enviado mensalmente pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle de inclusões e exclusões através do número da matrícula do funcionário.

2.17.11. A CONTRATADA também (I) permitirá o acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período previsto; (II) reembolsará o valor despendido na aquisição de vales não utilizados dentro do prazo de validade dos mesmos, inclusive em decorrência de possíveis reduções no quadro de servidores, bem como na possibilidade de rescisão contratual; e (III) efetuará pesquisas de utilização dos cartões vales, a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, nos casos de extravio e/ou roubo.

2.17.12. Na taxa de desconto e repasse já deverão estar incluídos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento do vale alimentação.

2.17.13. O percentual da taxa de desconto será fixo e não sujeito a reajuste.

2.17.14. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas do vale alimentação efetivamente fornecido.

2.17.15. Todos e qualquer crédito não utilizado até o término da data de validade, durante o período de vigência contratual, deverá ser trocado pela empresa CONTRATADA por outro em plena validade, do mesmo valor facial. Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de 90 (noventa) dias para serem utilizados.

2.18. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

2.18.1. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.18.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE e dentro do prazo por esta indicado, mantido o preço inicialmente pactuado.

2.18.3. Quanto à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis que estão previstas no presente instrumento.

2.18.4. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



2.19. Ocorrendo dano involuntário, extravio, furto ou roubo do cartão magnético e/ou eletrônico, o fato será comunicado à CONTRATADA que providenciará a reemissão no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data do pedido formulado pelo próprio funcionário através de serviço telefônico gratuito (0800), sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) por mês.

4.2 - Dos valores mencionados no item nº 4.1 retro,% será revertido pela CONTRATADA em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu, que destinará tais recursos para obras sociais de interesse do Município, conforme sua proposta comercial homologada, que faz parte integrante ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.21 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
– 02.21.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO – 11.331.0003.2.034 – VALE ALIMENTAÇÃO
– 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO –
01.110 – GERAL – FICHA nº 693.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.034 – VALE ALIMENTAÇÃO – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS – 05.300.0001 – FED PISO ATENÇÃO BÁSICA FIXO PAB FIXO- FICHA nº 319.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.034 – VALE ALIMENTAÇÃO – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 01.310 – SAÚDE GERAL – FICHA nº 319.

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – 12.361.0004.2.034 – VALE ALIMENTAÇÃO – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 01 200.0012 – EDUCAÇÃO GERAL – FICHA nº 169.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal para pagamento após o adimplemento da obrigação, ou seja após a disponibilização dos créditos individualizados nos cartões, devendo apresenta-la junto ao município em até 05 dias da sua emissão;

6.2 – A CONTRATANTE, realizará o pagamento, em até 30 (trinta) dias contados da sua emissão da Nota Fiscal.

6.3 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

COPEL

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



6.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.5 - Como condição para receber cada pagamento, o Contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.6 – A CONTRATADA deverá depositar junto ao município em conta a ser informada, o valor correspondente ao percentual de desconto/repasso em até 05 dias úteis a iniciar-se da data da efetivação do crédito dos valores conforme item 6.2.

6.7 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.8 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

7.3 – A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o prazo contratual o mínimo exigido de credenciados sediados no município de Botucatu/SP conforme segue:

7.3.1 - 05 (cinco) casa de carnes e/ou açougues;

7.3.2 - 02 (duas) quitandas e/ou mercearias;

7.3.3 - 10 (dez) mercados e ou supermercados, de porte pequeno e médio;

7.3.4 - 60% das Grandes Redes de Supermercados em operação no município de Botucatu/SP;

7.4 - Considera-se Grande Rede de Supermercados aquelas que possuem estabelecimento em pelo menos mais um município, além de Botucatu;

7.5 - O calculo de percentual previsto neste item quando resultar em fração será sempre arredondado para maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



7.6 - A CONTRATADA deverá atualizar a quantidade de credenciados que se enquadrem no item 7.3.4 sempre que novos estabelecimentos desse porte forem se instalando e operando no município de Botucatu/SP.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Se a CONTRATADA praticar atos em desacordo com os preceitos da lei 8.666/93 e suas alterações, e às condições deste instrumento contratual, estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais, previstas no artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

9.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei 9.648/98, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

9.5.1. Advertência por escrito;

9.5.2. Em caso de descumprimento do mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos a penalidade será de Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias,

9.5.3. Se a CONTRATADA não regularizar a rede credenciada de acordo com o mínimo exigido no prazo de 45 (quarenta e cinco), ensejará a rescisão contratual;

9.5.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

9.5.5. Em caso de rescisão por qualquer motivo, a multa será de 30% calculada, sobre o valor total do contrato.

9.6 - As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7 - Além das penalidades acima descritas ainda caberá dependendo da gravidade a Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu bem como a declaração de inidoneidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



9.8 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a CONTRATANTE houver de fazer à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUÇÃO

10.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de _____, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

10.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

10.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

10.4 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

10.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

10.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na legislação que rege o presente certame.

11.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS.

11.1.3 - Interrupção ou paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

11.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.

11.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas.

11.1.7 - Nos demais casos previstos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



11.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

11.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 abaixo e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

11.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

11.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, mediante o correspondente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, ressalvada a hipótese de autorização emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
Secretário Municipal de Governo

CONTRATADA

Testemunhas:

COPEL

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL

Contratada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

Valor:

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob nº com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Presidente,....., (nacionalidade), residente e domiciliado em, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada na, representada por, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo Administrativo nº 20.318/2019** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU, junto à CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do Anexo I documento que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Os cartões magnéticos “Vale Compra Alimentos” serão destinados servidores ativos da Câmara Municipal, que se enquadrem na previsão legal.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

COPEL

34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



2.2. A CONTRATADA fornecerá os cartões magnéticos e/ou eletrônicos bloqueados e personalizados com o nome por extenso do beneficiário, razão social da CONTRATANTE, número de identificação sequencial, validade de 05 (cinco) anos e mês de referência, conforme prevê o art. 17 da Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3. Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da autorização de início dos serviços, em envelope lacrado, contendo Manual Básico de Utilização.

2.3.1. Para a disponibilidade dos créditos, a CONTRATADA deverá utilizar a lista dos beneficiários que será enviada pela CONTRATANTE.

2.4. Em caso de necessidade de substituição por um novo cartão, em virtude de qualquer alteração, inovação, atualização pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta de quaisquer despesas decorrentes da modificação.

2.4.1. A CONTRATADA providenciará a recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, na quantidade informada pela CONTRATANTE, cuja solicitação dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos antecedentes ao mês dos créditos que, por sua vez, terão validade mínima de 90 (noventa) dias.

2.5. O valor inicial a ser creditado em cada cartão será de R\$ _____ (_____) mensais nos meses de janeiro a dezembro, podendo ser alterado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que deverá comunicar as alterações à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para o lançamento dos créditos.

2.6. A CONTRATANTE fornecerá à empresa CONTRATADA todos os dados necessários para confecção dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

2.7. O cartão a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

2.8. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela Internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações; bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais, via Internet.

2.10. Deverá ser emitido um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação do beneficiário, contendo as seguintes informações:

- a) – Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- b) – A data e hora da transação
- c) – Valor da operação
- d) – Saldo disponível no cartão após a transação

2.11. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser encaminhada a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que também deverá ser disponibilizada em tempo integral pela Internet, ficando, a CONTRATADA, obrigada a fornecer tal atualização sempre que a mesma for solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



2.12. Com exceção dos comprovantes emitidos no momento da transação, quaisquer relatórios que a CONTRATADA disponibilize à CONTRATANTE poderão ser fornecidos através de correio eletrônico ou mediante acesso a sítio na Internet, com validação de usuário e senha.

2.13. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

2.14. Nas entregas deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.15. A CONTRATADA se obriga a se manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

2.16. Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 (noventa) dias para que o funcionário possa utilizá-los.

2.17. A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições:

2.17.1. Ter rede credenciada, obrigatoriamente na cidade de Botucatu, devendo ser feita a comprovação da vinculação com a CONTRATADA, através de exibição de cópia autenticada dos instrumentos contratuais, sob pena de imediata rescisão contratual por sua culpa, com as sanções cabíveis na legislação em vigor e no presente contrato, sem prejuízo da desclassificação no certame.

2.17.2. Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (grandes redes de supermercados, supermercados, mercados, quitandas, açougues, padarias e similares), que estejam efetivamente credenciados, e, portanto, aptos a aceitar o vale compra alimentação.

2.17.3. Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões, ocorridas, sendo que esse serviço deve estar também disponível no endereço eletrônico da CONTRATADA.

2.17.4. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.

2.17.5. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

2.17.6. A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento e/ou substituição de estabelecimentos de acordo com suas necessidades, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.17.7. A qualquer momento poderá ser revista a quantidade e a taxa facial unitária dos vales, por força de dispositivos legais ou disposições internas regulamentares, mediante comunicação por escrito com antecedência de até 15 (quinze) dias da data da requisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



2.17.8. A CONTRATANTE solicitará, sempre que necessário, novos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, devendo a CONTRATADA efetuar-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.17.9. As quantidades de cartões magnéticos e/ou eletrônicos previstos poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mantida a taxa de desconto e repasse oferecida na proposta da CONTRATADA.

2.17.10. Tanto a inclusão como a exclusão de beneficiário(s) será efetuada mediante arquivo eletrônico enviado mensalmente pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle de inclusões e exclusões através do número da matrícula do funcionário.

2.17.11. A CONTRATADA também (I) permitirá o acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período previsto; (II) reembolsará o valor despendido na aquisição de vales não utilizados dentro do prazo de validade dos mesmos, inclusive em decorrência de possíveis reduções no quadro de servidores, bem como na possibilidade de rescisão contratual; e (III) efetuará pesquisas de utilização dos cartões vales, a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, nos casos de extravio e/ou roubo.

2.17.12. Na taxa de desconto e repasse já deverão estar incluídos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento do vale alimentação.

2.17.13. O percentual da taxa de desconto será fixo e não sujeito a reajuste.

2.17.14. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas do vale alimentação efetivamente fornecido.

2.17.15. Todos e qualquer crédito não utilizado até o término da data de validade, durante o período de vigência contratual, deverá ser trocado pela empresa CONTRATADA por outro em plena validade, do mesmo valor facial. Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de 90 (noventa) dias para serem utilizados.

2.18. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

2.18.1. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.18.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE e dentro do prazo por esta indicado, mantido o preço inicialmente pactuado.

2.18.3. Quanto à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis que estão previstas no presente instrumento.

2.18.4. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



2.19. Ocorrendo dano involuntário, extravio, furto ou roubo do cartão magnético e/ou eletrônico, o fato será comunicado à CONTRATADA que providenciará a reemissão no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data do pedido formulado pelo próprio funcionário através de serviço telefônico gratuito (0800), sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) por mês.

4.2.- Dos valores mencionados no item nº 4.1 retro,% será revertido pela CONTRATADA em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu, que destinará tais recursos para obras sociais de interesse do Município, conforme sua proposta comercial homologada, que faz parte integrante ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL - 01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO – 01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA – 0001 – PROCESSO LEGISLATIVO - 2034 – VALE ALIMENTAÇÃO – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – 01 110.00 – GERAL – FICHA nº 17.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal para pagamento após o adimplemento da obrigação, ou seja após a disponibilização dos créditos individualizados nos cartões, devendo apresenta-la junto ao município em até 05 dias da sua emissão;

6.2 – A CONTRATANTE, realizará o pagamento, em até 30 (trinta) dias contados da sua emissão da Nota Fiscal.

6.3 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

6.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.5 - Como condição para receber cada pagamento, o Contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.6 – A CONTRATADA deverá depositar junto ao município em conta a ser informada, o valor correspondente ao percentual de desconto/repasso em até 05 dias úteis a iniciar-se da data da efetivação do crédito dos valores conforme item 6.2.

6.7 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.8 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de

COPEL

38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

7.3 – A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o prazo contratual o mínimo exigido de credenciados sediados no município de Botucatu/SP conforme segue:

- 7.3.1 - 05 (cinco) casa de carnes e/ou açougues;
- 7.3.2 - 02 (duas) quitandas e/ou mercearias;
- 7.3.3 - 10 (dez) mercados e ou supermercados, de porte pequeno e médio;
- 7.3.4 - 60% das Grandes Redes de Supermercados em operação no município de Botucatu/SP;

7.4 - Considera-se Grande Rede de Supermercados aquelas que possuem estabelecimento em pelo menos mais um município, além de Botucatu;

7.5 - O calculo de percentual previsto neste item quando resultar em fração será sempre arredondado para maior;

7.6 - A CONTRATADA deverá atualizar a quantidade de credenciados que se enquadrem no item 7.3.4 sempre que novos estabelecimentos desse porte forem se instalando e operando no município de Botucatu/SP.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



9.2. Se a CONTRATADA praticar atos em desacordo com os preceitos da lei 8.666/93 e suas alterações, e às condições deste instrumento contratual, estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais, previstas no artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

9.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei 9.648/98, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

9.5.1. Advertência por escrito;

9.5.2. Em caso de descumprimento do mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos a penalidade será de Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias,

9.5.3. Se a CONTRATADA não regularizar a rede credenciada de acordo com o mínimo exigido no prazo de 45 (quarenta e cinco), ensejará a rescisão contratual;

9.5.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

9.5.5. Em caso de rescisão por qualquer motivo, a multa será de 30% calculada, sobre o valor total do contrato.

9.6 - As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7 - Além das penalidades acima descritas ainda caberá dependendo da gravidade a Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu bem como a declaração de inidoneidade;

9.8 – As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a CONTRATANTE houver de fazer à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUÇÃO

10.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de _____, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

10.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

10.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



10.4 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

10.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

10.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na legislação que rege o presente certame.

11.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS.

11.1.3 - Interrupção ou paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

11.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.

11.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas.

11.1.7 - Nos demais casos previstos em Lei.

11.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

11.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 abaixo e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

11.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

11.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.

11.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

COPEL

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, mediante o correspondente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, ressalvada a hipótese de autorização emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV

Contratada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

Valor:

Pelo presente instrumento, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV, inscrito no CNPJ/MF sob nºcom sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado por seu Superintendente, (nacionalidade), residente e domiciliado em, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada na, representada por, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo Administrativo nº 20.318/2019** e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - Botuprev, nos termos do Anexo I documento que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 – Os cartões magnéticos “Vale Compra Alimentos” serão destinados servidores ativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - Botuprev, que se enquadrem na previsão legal.

1.3 – O objeto do presente contrato poderá durante a sua vigência sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustada nos anexos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, nos termos do §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/93.

COPEL

43



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

2.2. A CONTRATADA fornecerá os cartões magnéticos e/ou eletrônicos bloqueados e personalizados com o nome por extenso do beneficiário, razão social da CONTRATANTE, número de identificação sequencial, validade de 05 (cinco) anos e mês de referência, conforme prevê o art. 17 da Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.3. Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da autorização de início dos serviços, em envelope lacrado, contendo Manual Básico de Utilização.

2.3.1. Para a disponibilidade dos créditos, a CONTRATADA deverá utilizar a lista dos beneficiários que será enviada pela CONTRATANTE.

2.4. Em caso de necessidade de substituição por um novo cartão, em virtude de qualquer alteração, inovação, atualização pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta de quaisquer despesas decorrentes da modificação.

2.4.1. A CONTRATADA providenciará a recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, na quantidade informada pela CONTRATANTE, cuja solicitação dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos antecedentes ao mês dos créditos que, por sua vez, terão validade mínima de 90 (noventa) dias.

2.5. O valor inicial a ser creditado em cada cartão será de R\$ _____ (_____) mensais nos meses de janeiro a dezembro, podendo ser alterado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que deverá comunicar as alterações à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias úteis à data prevista para o lançamento dos créditos.

2.6. A CONTRATANTE fornecerá à empresa CONTRATADA todos os dados necessários para confecção dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

2.7. O cartão a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

2.8. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela Internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações; bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais, via Internet.

2.10. Deverá ser emitido um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação do beneficiário, contendo as seguintes informações:

- a) – Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- b) – A data e hora da transação
- c) – Valor da operação

COPEL

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



d) – Saldo disponível no cartão após a transação

2.11. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser encaminhada a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que também deverá ser disponibilizada em tempo integral pela Internet, ficando, a CONTRATADA, obrigada a fornecer tal atualização sempre que a mesma for solicitada.

2.12. Com exceção dos comprovantes emitidos no momento da transação, quaisquer relatórios que a CONTRATADA disponibilize à CONTRATANTE poderão ser fornecidos através de correio eletrônico ou mediante acesso a sítio na Internet, com validação de usuário e senha.

2.13. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

2.14. Nas entregas deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.15. A CONTRATADA se obriga a se manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

2.16. Ao término da vigência do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 90 (noventa) dias para que o funcionário possa utilizá-los.

2.17. A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições:

2.17.1. Ter rede credenciada, obrigatoriamente na cidade de Botucatu, devendo ser feita a comprovação da vinculação com a CONTRATADA, através de exibição de cópia autenticada dos instrumentos contratuais, sob pena de imediata rescisão contratual por sua culpa, com as sanções cabíveis na legislação em vigor e no presente contrato, sem prejuízo da desclassificação no certame.

2.17.2. Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (grandes redes de supermercados, supermercados, mercados, quitandas, açougues, padarias e similares), que estejam efetivamente credenciados, e, portanto, aptos a aceitar o vale compra alimentação.

2.17.3. Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões, ocorridas, sendo que esse serviço deve estar também disponível no endereço eletrônico da CONTRATADA.

2.17.4. Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.

2.17.5. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

2.17.6. A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento e/ou substituição de estabelecimentos de acordo com suas necessidades, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

COPEL

45



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



2.17.7. A qualquer momento poderá ser revista a quantidade e a taxa facial unitária dos vales, por força de dispositivos legais ou disposições internas regulamentares, mediante comunicação por escrito com antecedência de até 15 (quinze) dias da data da requisição.

2.17.8. A CONTRATANTE solicitará, sempre que necessário, novos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, devendo a CONTRATADA efetuar-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.17.9. As quantidades de cartões magnéticos e/ou eletrônicos previstos poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mantida a taxa de desconto e repasse oferecida na proposta da CONTRATADA.

2.17.10. Tanto a inclusão como a exclusão de beneficiário(s) será efetuada mediante arquivo eletrônico enviado mensalmente pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle de inclusões e exclusões através do número da matrícula do funcionário.

2.17.11. A CONTRATADA também (I) permitirá o acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período previsto; (II) reembolsará o valor despendido na aquisição de vales não utilizados dentro do prazo de validade dos mesmos, inclusive em decorrência de possíveis reduções no quadro de servidores, bem como na possibilidade de rescisão contratual; e (III) efetuará pesquisas de utilização dos cartões vales, a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, nos casos de extravio e/ou roubo.

2.17.12. Na taxa de desconto e repasse já deverão estar incluídos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento do vale alimentação.

2.17.13. O percentual da taxa de desconto será fixo e não sujeito a reajuste.

2.17.14. A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas do vale alimentação efetivamente fornecido.

2.17.15. Todos e qualquer crédito não utilizado até o término da data de validade, durante o período de vigência contratual, deverá ser trocado pela empresa CONTRATADA por outro em plena validade, do mesmo valor facial. Após o término do contrato, os créditos remanescentes que por acaso existam deverão ter um prazo de 90 (noventa) dias para serem utilizados.

2.18. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

2.18.1. Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.18.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE e dentro do prazo por esta indicado, mantido o preço inicialmente pactuado.

2.18.3. Quanto à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis que estão previstas no presente instrumento.

COPEL

46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



2.18.4. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.19. Ocorrendo dano involuntário, extravio, furto ou roubo do cartão magnético e/ou eletrônico, o fato será comunicado à CONTRATADA que providenciará a reemissão no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da data do pedido formulado pelo próprio funcionário através de serviço telefônico gratuito (0800), sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da CONTRATANTE, respeitando o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – Pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....) por mês.

4.2 - Dos valores mencionados no item nº 4.1 retro,% será revertido pela CONTRATADA em favor do Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu, que destinará tais recursos para obras sociais de interesse do Município, conforme sua proposta comercial homologada, que faz parte integrante ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:
030101 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOTUCATU – 09.272.0000.2037.0000 – SERVIDORES VINCULADOS AO RPPS – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 602.000 - FONTE 00400 – FICHA nº 10.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal para pagamento após o adimplemento da obrigação, ou seja após a disponibilização dos créditos individualizados nos cartões, devendo apresentá-la junto ao município em até 05 dias da sua emissão;

6.2 – A CONTRATANTE, realizará o pagamento, em até 30 (trinta) dias contados da sua emissão da Nota Fiscal.

6.3 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.

6.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

6.5 - Como condição para receber cada pagamento, o Contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

6.6 – A CONTRATADA deverá depositar junto ao município em conta a ser informada, o valor correspondente ao percentual de desconto/repasso em até 05 dias úteis a iniciar-se da data da efetivação do crédito dos valores conforme item 6.2.

6.7 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

COPEL

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



6.8 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

7.3 – A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o prazo contratual o mínimo exigido de credenciados sediados no município de Botucatu/SP conforme segue:

7.3.1 - 05 (cinco) casa de carnes e/ou açougues;

7.3.2 - 02 (duas) quitandas e/ou mercearias;

7.3.3 - 10 (dez) mercados e ou supermercados, de porte pequeno e médio;

7.3.4 - 60% das Grandes Redes de Supermercados em operação no município de Botucatu/SP;

7.4 - Considera-se Grande Rede de Supermercados aquelas que possuem estabelecimento em pelo menos mais um município, além de Botucatu;

7.5 - O calculo de percentual previsto neste item quando resultar em fração será sempre arredondado para maior;

7.6 - A CONTRATADA deverá atualizar a quantidade de credenciados que se enquadrem no item 7.3.4 sempre que novos estabelecimentos desse porte forem se instalando e operando no município de Botucatu/SP.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

COPEL

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Se a CONTRATADA praticar atos em desacordo com os preceitos da lei 8.666/93 e suas alterações, e às condições deste instrumento contratual, estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais, previstas no artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

9.3. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei 9.648/98, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

9.5.1. Advertência por escrito;

9.5.2. Em caso de descumprimento do mínimo de estabelecimentos credenciados exigidos a penalidade será de Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias,

9.5.3. Se a CONTRATADA não regularizar a rede credenciada de acordo com o mínimo exigido no prazo de 45 (quarenta e cinco), ensejará a rescisão contratual;

9.5.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

9.5.5. Em caso de rescisão por qualquer motivo, a multa será de 30% calculada, sobre o valor total do contrato.

9.6 - As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

9.7 - Além das penalidades acima descritas ainda caberá dependendo da gravidade a Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu bem como a declaração de inidoneidade;

9.8 - As importâncias correspondentes às multas que eventualmente forem impostas serão deduzidas dos pagamentos imediatos que a CONTRATANTE houver de fazer à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CAUÇÃO

10.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento através de _____, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

10.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



10.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

10.4 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

10.5 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

10.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação judicial, quando se verificar quaisquer das seguintes hipóteses:

11.1.1 - Descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações previstas na legislação que rege o presente certame.

11.1.2 - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS.

11.1.3 - Interrupção ou paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

11.1.4 - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.1.5 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA.

11.1.6 - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas.

11.1.7 - Nos demais casos previstos em Lei.

11.2 – A rescisão por culpa da CONTRATADA dará causa à perda em favor da CONTRATANTE da caução prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação que rege esta licitação;

11.3 – A rescisão unilateral do contrato nos termos da cláusula 12.1 abaixo e suas alíneas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei 8.666/93, acarretará ainda, as seguintes consequências a critério do CONTRATANTE:

11.3.1 – assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do contrato, no local e estado próprio em que se encontrar;

11.3.2 – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material, veículos e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, persistindo, no que couber, a responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



11.3.3 – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, mediante o correspondente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, ressalvada a hipótese de autorização emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

WALNER CLAYTON RODRIGUES

Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev

CONTRATADA

Testemunhas:

COPEL

51



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Processo nº 20.318/2019 - PREGÃO PRESENCIAL nº 187/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, COM A DESTINAÇÃO DA TAXA DE DESCONTO E REPASSE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE BOTUCATU.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

COPEL

52



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Pregão Presencial nº 187/2019 - Processo nº 20.318/2019



E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____